

**LEI Nº 1282 DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPRIMIR O ITEM Nº 02 DA TABELA IX, DA LEI MUNICIPAL Nº 142/1999 QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica suprimido o item número 02 da Tabela IX da Lei Municipal nº 142 de 31 de Dezembro de 1999.
- Art. 2º** - Em decorrência do suprimento do item nº 02 da Tabela IX, segue em anexo a nova Tabela IX com a devida alteração.
- Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,  
Aos 11 dias do mês de Agosto de 2015.**

**ROBERTO PAULO ALBRING PREDIGER**  
Prefeito Municipal

**Bel. MARCELO CARDOSO TRINDADE**  
Assessor Jurídico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

**NAIR CRISTINA VIVIAN**  
Secretária de Administração, Planejamento e Turismo

TABELA IX  
TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>ALÍQUOTA %</u> VRM / TIP
----------------------	--------------------------------

**1- COLETA DE LIXO**

1.1 – Por m<sup>2</sup> de construção, por ano:

1.1.1 – Diária:

- |   |    |
|---|----|
| – de uso residencial                      | 10 |
| – de uso comercial e prestação de serviço | 12 |
| – de uso industrial                       | 14 |

1-1.1- Periódica

- |  |    |
|--|----|
| - de uso residencial                       | 06 |
| - de uso comercial e prestação de serviços | 08 |
| - de uso industrial                        | 10 |

**NOTAS:**

1- A taxa de coleta de lixo apenas abrange os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço.

2- O limite máximo para cobrança da taxa de coleta de lixo diária fica estabelecido em : residencial, 23 unidades; comercial e prestação de serviço, 30 unidades; industrial, 45 unidades de VRM.

**2 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS (SUPRIMIDO CONF. LEI MUNICIPAL N° /2015).**

**3 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA (Regulamentada pela Lei Municipal nº 310/2002)**